



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 016 /2022.

Macaé, 03 de maio de 2022.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei Complementar a essa Casa Legislativa, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis, versando sobre proposta de alteração da redação dos artigos 4º e 6º da Lei Complementar 189/2011, que “Ab-roga a Lei Complementar nº 002/97” e disciplina a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, cuja proposição é proveniente do Ofício Digital nº 13502/2022, de 20/04/2022, da Secretaria dos Conselhos Municipais da Secretaria Municipal de Educação.

As propostas de alteração objetivam, nesse momento, a aspectos que visem a otimização do trabalho do colegiado, para atender às atuais exigências educacionais bem como a necessidade de dar celeridade a tomadas de decisões do Conselho como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, sem perder de vista a pluralidade existente em sua composição para as deliberações pertinentes acerca dos assuntos educacionais na esfera de atuação.

Dessa forma, uma vez que a Lei Complementar nº 189/2011 atualmente vigente não atende com eficácia o funcionamento do Conselho em suas demandas, as alterações propostas tem por objetivo disciplinar os artigos 4º e 6º, que detalham respectivamente, as representações: governamental e não governamental que comporão o Conselho, mantendo a maioria já expressa na legislação vigente, ampliando a participação de pais de alunos e inserindo outras que agregarão valor e contribuirão à causa educacional macaense, e no que diz respeito ao prazo para realizar reunião em segunda convocação, propõe que seja de 30 (trinta) minutos o prazo decorrido para realizar as reuniões plenárias em segunda convocação, na ausência de quórum mínimo para realizá-las em primeira convocação, desde que expressas nestes termos no edital.

Certo do acolhimento das justificativas acima, remeto o presente projeto de lei, na certeza de sua total aprovação pelos nobres Edis.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me,

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 006 /2022

Altera os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 189/2011, que disciplina a estrutura e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos 4º e 6º da Lei Complementar nº 189/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Educação – CME será composto 14 (quatorze) membros titulares nomeados pelo Chefe do Executivo por ato legal tendo a seguinte composição:

I - Da representação governamental:

- a) Secretário(a) Municipal de Educação;*
- b) Representante(s) da Secretaria Municipal de Cultura;*
- c) Representante(s) da Secretaria Municipal de Saúde;*
- d) Representante(s) da Secretaria Municipal de Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal;*
- e) Representante(s) da Secretaria Municipal Adjunta de Ensino Superior;*
- f) Representante(s) dos Servidores Técnicos Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;*
- g) Representante(s) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade.*

II - Da representação não governamental:

- a) Representante(s) do Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino de Macaé;*
- b) Representante(s) de Sindicato Estadual de Profissionais de Educação (SEPE);*
- c) Representante(s) das Instituições de Ensino Superior conveniadas ao Município;*
- d) Representante(s) do Sindicato dos Professores Particulares de Macaé;*
- e) Representante(s) de pais de alunos da Educação Infantil e Fundamental da Rede Municipal de Ensino;*
- f) Representantes de pais de alunos com necessidades especiais da Rede Municipal de Ensino;*
- g) Representantes de pais de alunos da educação infantil da Rede Privada de Ensino.*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

(...)

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação – CME funcionará em conformidade ao que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

(...)

VII - Não havendo quórum em primeira convocação, o Presidente poderá realizar a reunião em segunda convocação com qualquer número de conselheiros presentes, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação, desde que tenha sido convocada nestes termos;

(...)

Parágrafo único. *Na publicação do Edital de Convocação do Conselho, o Presidente deverá elencar os assuntos da pauta que serão tratados na reunião."*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2022.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO